

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, ... de de 2014.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

PREGOEIRO JORGE OLIMPIO DO NASCIMENTO	SIAPE 1132225
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014, destinado à contratação de empresa operadora de serviço telefônico fixo comutado e circuito de comunicação ponto a ponto para a UFPE, executados de forma contínua, conforme processo administrativo nº 23076.047475/2013-12.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 17 de janeiro de 2014**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 4.601, de 27 de setembro de 2013, do Magnífico Reitor, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, POR ITEM e POR LOTE
em regime de empreitada por preço global

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007; no Decreto 2.271, de 07/07/1997 na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27, de 10/11/2010; na Lei nº 12.440, de 07/07/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa operadora de serviço telefônico fixo comutado (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel), Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância Internacional e circuito de comunicação ponto a ponto para a interligação das unidades (CCJ, NTVRU, CAA e CAV), com o Campus Recife (Cidade Universitária) da UFPE, com a tecnologia MPLS, compreendendo 03 (três) lotes, especificados e quantificados no Anexo I deste edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

1.3. Locais de instalação:

LOCAL	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
UFPE_RECIFE	Universidade Federal de Pernambuco Avenida Professor Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária, Recife – PE CEP 50.670-901
UFPE_CARUARU	Universidade Federal de Pernambuco Rodovia BR 104 - Km 62 Nova Caruaru, Caruaru – PE CEP 55.002-970
UFPE_VITÓRIA	Universidade Federal de Pernambuco Alto do Reservatório, S/N Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE CEP 55.608-680
NTVRU	Núcleo de TV e Rádio Universitária Avenida Norte, 68 Santo Amaro, Recife – PE CEP 50040-200
CCJ	Centro de Ciências Jurídicas Praça Adolfo Cisne, s/n, Boa Vista, Recife - PE CEP- 50050-060

HOSPITAL CLÍNICAS	DAS	Hospital das Clínicas Avenida Professor Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária, Recife – PE CEP 50.670-901
----------------------	-----	---

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/12 – TCU – Plenário, DOU de 28.11.2012*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e

hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o subitem 1.1 deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado” e preço global anual dos serviços nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema

eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. Assim que solicitado pelo Pregoeiro, a(s) **ME/EPP(s)** que optar(em) pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 deverá(o) enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação;

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **subitem 7.2.2** deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 7.2.3**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

c) Certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00*;

7.2.2. O licitante deverá apresentar sua proposta conforme abaixo:

a) Apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme planilhas do **Anexo II** deste edital. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II deste edital deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

b) O licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme

disposto na Planilha de Formação de Preços. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

c) O licitante vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do valor anual. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

d) O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

e) A UFPE poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

f) Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

7.2.3. A proposta, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada, sob pena de desclassificação, de catálogo(s) ilustrativo(s) com foto(s) ou desenho(s), manual ou folhetos com informações claras e detalhadas, na língua portuguesa corrente no Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis;

7.2.4. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.5. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Atestado(s) de capacidade técnica por fornecimento, em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Diretor, gerente ou chefe de departamento, emitido em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual(s) seja descrito o fornecimento do objeto compatível ao solicitado em venda anterior;

d.2) Apresentar documento do fabricante das soluções e/ou equipamentos que comprovem que o proponente é seu revendedor ou distribuidor autorizado para comercializar, instalar, configurar, prestar assistência técnica e garantia dos produtos ofertados, caso o licitante não seja o próprio fabricante.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

7.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem

imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

9.2. O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a)** prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no *subitem 11.1* deste edital.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

10.2. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

10.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

10.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas**;

10.6. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

10.7. A garantia destina-se a: **a)** ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do Contrato; **b)** cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

10.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

10.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

11. CONTRATO

11.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo III** deste Edital;

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo III** deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo III** deste edital.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*)

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

15.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

15.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

15.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

15.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.4. Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;

15.4.1. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício correspondente;

15.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

15.5.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.5.2. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 15.6** deste edital;

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

15.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

15.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

15.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 5º, *Parágrafo Único*, do Decreto nº 5.450/2005);

15.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

15.11. Disponibilização do Edital: **https://www.comprasnet.gov.br/**;

15.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

15.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou **https://www.comprasnet.gov.br/**;

15.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo de Proposta para Estimativa Anual de Tráfego; **Anexo III** –Minuta Contratual.

Recife, de de 2014.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014

Especificações e Quantitativos

14.1 Os serviços de telefonia deverão se adequar à central telefônica da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife. Os citados serviços, conjuntamente com os serviços de comunicação de dados, seguem nos itens abaixo:

Tabela 1: Descrição dos itens

LOTE 1 (Itens 14.1.1 a 14.1.4)			
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
11 4.1.1 Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	UFPE_RECIFE	Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo/fixo para atender aos entroncamentos digitais.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS		
11 4.1.2 Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)	UFPE_RECIFE	Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo/móvel para atender aos entroncamentos digitais.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS		
11 4.1.3 Assinatura básica anual de entroncamentos digitais	UFPE_RECIFE	Entroncamentos digitais tipo RDSI.	10 feixes E1
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS		2 feixes E1
14.1.4 Assinatura Básica anual da faixa de numeração	UFPE_RECIFE	Faixa de numeração telefônica.	30 faixas de numeração centena.
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS		5 faixas de numeração centena.
ITEM 14.1.5			
14.1.5 Tráfego Telefônico de Longa Distância Inter-regional.	UFPE_RECIFE	Chamadas interurbanas de telefone fixo para telefone fixo e móvel, originadas em recife para os demais estados conforme degrau tarifável.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	Chamadas interurbanas de telefone fixo para telefone fixo e móvel, originadas em recife, para os demais estados conforme degrau tarifável.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
ITEM 14.1.6			
14. 1.6 Tráfego Telefônico de Longa Distância Internacional (Links Digitais).	UFPE_RECIFE	Chamadas internacionais de telefone fixo para telefone fixo, originada de Recife, para outros países.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	Chamadas internacionais de telefone fixo para telefone fixo, originada de Recife, para outros países.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
ITEM 14.1.7			
14.1.7 Interligação entre as unidades da UFPE	CC ENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UFPE_RECIFE	LLi nk de 2 Mb para interligação entre a central do CCJ e a da	Link

		UFPE_RECIFE, via tecnologia MPLS, interface E1, sinalização MFC-R2 (R2 Digital).	
	ÚCLEO DE RÁDIO E TV UNIVERSITÁRIA - UFPE_RECIFE	Link de 2 Mb para interligação entre a central do NRTVU e a da UFPE_RECIFE, via tecnologia MPLS, interface E1, sinalização MFC-R2 (R2 Digital).	Link
LOTE 2 (Itens 14.1.8 a 14.1.14)			
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
14.1.8 Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	FPE_CARUARU UU	Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo/fixo para atender aos entroncamentos digitais.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
14.1.9 Tráfego Telefônico local em chamadas fixa-móvel (VC1)	FPE_CARUARU UU	Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo/móvel para atender aos entroncamentos digitais.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
14.1.10 Assinatura básica anual de entroncamentos digitais	FPE_CARUARU UU	Entroncamentos digitais tipo RDSI.	2 feixes E1
14.1.11 Assinatura Básica anual da faixa de numeração	FPE_CARUARU UU	Faixa de numeração telefônica.	4 faixas de numeração centena.
14.1.12 Tráfego Telefônico de Longa Distância Inter-regional	UFPE_CARUARU	Chamadas interurbanas de telefone fixo para telefone fixo e móvel, originadas em caruaru para os demais estados conforme degrau tarifável.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
14.1.13 Tráfego Telefônico de Longa Distância Internacional (Links Digitais).	UFPE_CARUARU	Chamadas internacionais de telefone fixo para telefone fixo, originada de Caruaru, para outros países.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
14.1.14 Interligação entre as unidades da UFPE	FPE_CARUARU – UFPE_RECIFE UU	Link de 2 Mb para interligação entre a central do CAA e a da UFPE_RECIFE, via tecnologia MPLS, interface E1, sinalização MFC-R2 (R2 Digital).	Link
LOTE 3 (14.1.15 a 14.1.21)			
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
14.1.15 Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	FPE_VITÓRIA UU	Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo/fixo para atender aos entroncamentos digitais.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
14.1.16 Tráfego Telefônico local em chamadas fixa-móvel (VC1)	FPE_VITÓRIA UU	Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo/móvel para atender aos entroncamentos digitais.	Estimativa de tráfego se o Anexo II.
14.1.17 Assinatura básica anual	FPE_VITÓRIA UU	Entroncamentos digitais tipo	2 feixes E1

de entroncamentos digitais		RDSI	
14.1.18 Assinatura Básica anual da faixa de numeração	FPE_VITÓRIA	UU	Faixa de numeração telefônica
14.1.19 Tráfego Telefônico de Longa Distância Inter-regional	FPE_VITÓRIA	UU	Chamadas interurbanas de telefone fixo para telefone fixo e móvel, originadas em Caruaru para os demais estados conforme degrau tarifável.
14.1.20 Tráfego Telefônico de Longa Distância Internacional (Links Digitais).	FPE_VITÓRIA	UU	Chamadas internacionais de telefone fixo para telefone fixo, originada de Caruaru, para outros países.
14.1.21 Interligação entre as unidades da UFPE	FPE_VITÓRIA – UFPE_RECIFE	UU	Link de 2 Mb para interligação entre a central do CAV e a da UFPE_RECIFE, via tecnologia MPLS, interface E1, sinalização MFC-R2 (R2 Digital).

14.2 O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Este Grupo está dividido em dois itens:

- **Item 1** - Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local na qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.
- **Item 2** - Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que será prestado para telefones móveis nesta mesma área.

14.3 O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) compreende o serviço intra-regional, assim entendidas as ligações oriundas da Região I, ou seja, do estado de Pernambuco para os outros estados que compõem a região; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões II e III), este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas:

- **Item 3** - Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
- **Item 4** - Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
- **Item 5** - Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
- **Item 6** - Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
- **Item 7** - Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Pernambuco.
- **Item 8** - Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones

móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado de Pernambuco. De acordo com o Plano Geral de Outorgas (PGO):

A **Região I** Compreende os Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

A **Região II** Compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre.

A **Região III** Compreende o Estado de São Paulo.

O **serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)** compreende o serviço internacional, assim entendidas as ligações oriundas do Brasil, para os outros países que compõem o cenário internacional (Américas, Europa, Ásia, Oceania, África).

Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pela UFPE e pelo HC, de acordo com a Res. nº467 da Anatel, de 21-12-2007.

Além da portabilidade anteriormente descrita, a empresa vencedora do certame deverá fornecer 1000 (mil) novos números com capacidade de realizar DDR.

As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência no formato XXXX-YZZZ, sendo que o dígito correspondente a “Y”, deverá ser diferente de “3”, “7” e “8”.

Os links de dados e os entroncamentos digitais que serão objeto do certame estão expostos na Tabela 1 a seguir.

14.4 Especificações técnicas

Item de 14.1.1, 14.1.2, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.12, 14.1.13, 14.1.15, 14.1.16, 14.1.19 e 14.1.20

- Linhas de telefone Fixo com capacidade de realizar camadas do tipo Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância Internacional e para celular.

Item 14.1.4, 14.1.11, 14.1.18

- Faixa de números públicos com acesso DDR.

Item de 14.1.3, 14.1.10 e 14.1.17

- Canal Digital ISDN.
- Padrão de linha telefônica digital E1 (taxa de transferência de 2,048 Mb/seg) com serviço de Discagem Direta à Ramal (DDR) utilizando o tipo de transmissão de dados RDSI PRI (Rede Digital de Serviços Integrados – Acesso Primário).
- A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à Central Telefônica de cada uma das unidades da CONTRATANTE.
- Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

Item 14.1.7, 14.1.14 e 14.1.21

- Link MPLS para voz.
- A UFPE Recife será considerada o ponto central da rede (concentrador), para onde os dados oriundos dos demais endereços da solução deverão concorrer.
- As unidades remotas e ponto concentrador deverão ser conectados através da rede MPLS da(s) operadora(s), observando-se as velocidades garantidas, permitindo-se aos licitantes apenas alternativas de velocidades superiores, conforme a Tabela 1.
- A tecnologia suportada nos links que interligarão as unidades deverá ser MPLS fim-a-fim, a partir do endereço do concentrador até o endereço das outras pontas.
- Caso uma das pontas decida se comunicar com uma das unidades, o tráfego entre elas será feito através dos links de cada uma delas, passando pelo PABX da UFPE Recife.
- Deve-se permitir a implementação de QoS com até 5 (cinco) classes de serviços, de forma que seja possível priorizar aplicações de voz.
- O link deve ser implementado sempre por meio de acessos dedicados e permanentes.
- O link deve ser dimensionado para garantir um tempo de latência máximo de 150 milissegundos (fim-a-fim), no pior caso.
- O link deve ser dimensionado para garantir uma perda de pacotes de no máximo de 1%.
- O link deve ser dimensionado para garantir um *jitter* de no máximo 20 milissegundos.
- O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação dos sites da UFPE descritos neste Termo de Referência.
- O tipo de sinalização utilizado nos links MPLS que irão interligar as centrais deve ser MFC-R2 (R2 Digital).
- A solução deverá garantir simultaneidade do uso das velocidades solicitadas em cada trecho da solução (fim-a-fim), sem restrições ou sub-dimensionamentos.
- Durante o período de vigência do contrato, os serviços de operação, manutenção e gerenciamento do sistema serão de responsabilidades da empresa CONTRATADA, que deverá possuir sistemas de gerenciamento remoto pró-ativo com funções de detecção de falhas, gerenciamento de provisões e gerenciamento de operações, funcionando ininterruptamente vinte quatro horas por dia, sete dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar relatórios baseados no serviço de gerenciamento do sistema, devendo a CONTRATADA fornecê-los num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- A compressão de voz será baseada na recomendação G.729a do ITU-T (Telecommunication Standardization Sector of International Telecommunication Union).
- Todos os roteadores serão conectados aos PABX's através de Interface E1.
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados, com abertura de chamado técnico através de ligação gratuita tipo 0800. O prazo de solução do problema será de até 8 (oito) horas para os pontos conectados na capital, em até 8 (oito) horas para os pontos no interior, contados a partir da abertura do chamado pela UFPE.
- A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação. Os serviços serão considerados indisponíveis quando estiverem inoperantes ou apresentarem taxas de erro igual ou superior a 10^{-6} .
- O descumprimento do índice de disponibilidade por parte da CONTRATADA, por período superior a 24 horas, ensejará a cobrança de multa de 4,00% (quatro por cento), por cada evento ocorrido no mês, sob o valor mensal do respectivo link, a ser descontada administrativamente por ocasião do pagamento da fatura mensal dos serviços.

- Os links deverão ter disponibilidade de operação de 00:00 hs até as 23:59 hs e a proponente deverá declarar que não fará uso de informações coletadas para nenhum fim, sem prévia aprovação por parte da instituição CONTRATANTE.
- Deverá ser realizada comunicação prévia, com intervalo de no mínimo cinco dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas.
- A proponente deverá detalhar na sua proposta de preço preenchendo a tabela constante do Anexo II.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014

Modelo de Proposta para Estimativa Anual de Tráfego

O Perfil servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer compromisso futuro para a UFPE, o HC, o CAA e o CAV.

LOTE 1

14.1.1. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo				
Origem das Ligações	Tráfego anual em minutos	Tráfego anual em minutos tarifáveis	Preço unitário para tarifação adotada R\$	Resultado Tráfego x Preço
UFPE_RECIFE	2.940.000			
HC	214.500			
Total R\$				
Percentual de desconto em %, a ser aplicado ao subitem				
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$				

14.1.2. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)			
Origem das ligações	Tráfego anual em minutos	Preço da ligação R\$	Resultado Tráfego x Preço
UFPE_RECIFE	422.600		
HC	80.820		
Total R\$			
Percentual de desconto em %, a ser aplicado ao subitem			
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$			

14.1.3. Assinatura Básica anual dos entroncamentos digitais					
14.1.3.1 UFPE_RECIFE					
Tipo de serviço	ORIGEM	Quant. Feixe E1	Preço unitário	Preço mensal total	Preço anual
Feixe E1 com 30 canais RDSI	UFPE	10			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem em %					
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$					
14.1.3.2 Hospital das Clínicas					
Tipo de serviço	ORIGEM	Quant. Feixe E1	Preço unitário	Preço mensal total	Preço anual
Feixe E1 com 30 canais RDSI	HC	2			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem					
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$					
subitem 14.1.3: Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais (somatório dos subitens 14.1.3.1, 14.1.3.2)					R\$

14.1.4. Assinatura Básica anual da faixa de numeração					
14.1.4.1 UFPE_RECIFE					
Tipo de serviço	ORIGEM	NUMERAÇÃO (centena)	Preço unitário	Preço mensal total	Preço anual
Faixa de numeração Em centena	UFPE	30			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem					
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$					
14.1.4.2 Hospital das Clínicas					
Tipo de serviço	ORIGEM	NUMERAÇÃO (centena)	Preço unitário	Preço mensal total	Preço anual
Faixa de numeração Em centena	HC	5			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem					
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$					
subitem 14.1.4: Assinatura básica mensal da faixa de numeração digitais (somatório dos subitens 14.1.4.1, 14.1.4.2)					

ITEM 14.1.5

ITEM 14.1.5. Tipo de Serviço a ser contratado: Longa Distância Intra-Regional.						
CHAMADAS INTERURBANAS DE TELEFONE FIXO PARA TELEFONE FIXO E MÓVEL ORIGINADAS EM RECIFE PARA OS DEMAIS ESTADOS CONFORME DEGRAU TARIFÁVEL						
14.1.5.1 UFPE_RECIFE						
Origem	Degrau	Quant. anual de minutos fixo-fixo	Valor da ligação por minuto R\$	Resultado minutos preço R\$	x	Percentual de desconto a ser aplicado ao tráfego
UFPE_RECIFE	D1	3000				Resultado após Desconto
	D2	5000				Valor
	D3	30000				
	D4	270000				
	VC2	7000				
	VC3	15000				
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$						
Subitem 14.1.5: Longa Distância Nacional (somatório dos subitens 14.1.5.1, 14.1.5.2, 14.1.5.3, 14.1.5.4)						

ITEM 14.1.6

ITEM 14.1.6. Tipo de Serviço a ser contratado: Longa Distância Internacional (Links Digitais).	
14.1.6.1 UFPE_RECIFE	

ORIGEM	DESTINO	Quant. anual de minutos	Valor da ligação por minutos R\$	Resultado minutoxpreços R\$
UFPE_RECIFE	Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e México	384		
	EUA e Canadá	5760		
	Demais Países das Américas e Antilhas	504		
	Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça	192		
	Isreal e Demais Países da Europa	336		
	Japão, China e Austrália	408		
	Oriente Médio, África do Sul, Coréia do Sul, Hong Kong e Cingapura	150		
	Demais Países	1152		
Total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao tráfego fixo - fixo				(por cento)
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$				

ITEM 14.1.7

Item 14.1.7. Interligação dos sites da UFPE				
14.1.7.1. Custo Mensal				
Unidade	Valor mensal do link R\$ (A)	Valor mensal do aluguel dos equipamentos R\$ (B)	Valor mensal total do link R\$ (C) = (A) + (B)	Valor anual total link R\$ (D)=(C)x12
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UFPE_RECIFE				
NÚCLEO DE RÁDIO E TV UNIVERSITÁRIA - UFPE_RECIFE				
Valor total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total				(por cento)
Valor global do subitem depois de deduzido o percentual de desconto R\$				
14.1.7.2. Valor da Instalação				
Unidade	Valor instalação do link R\$ (A)	Valor instalação do aluguel dos equipamentos R\$ (B)	Valor instalação total do link R\$ (C) = (A) + (B)	Valor anual total link R\$ (D)=(C)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UFPE_RECIFE				
NÚCLEO DE RÁDIO E TV UNIVERSITÁRIA - UFPE_RECIFE				
Valor total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total				(por cento)
Valor global do subitem depois de deduzido o percentual de desconto R\$				

LOTE 2

14.1.8. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo				
Origem das Ligações	Tráfego anual em minutos	Tráfego anual em minutos tarifáveis	Preço unitário para tarifação adotada R\$	Resultado Tráfego x Preço
UFPE_CARUARU	882.000			
Total R\$				
Percentual de desconto em %, a ser aplicado ao subitem				
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$				

14.1.9. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VCI)			
Origem das ligações	Tráfego anual em minutos	Preço da ligação R\$	Resultado Tráfego x Preço
UFPE_CARUARU	126.780		
Total R\$			
Percentual de desconto em %, a ser aplicado ao item			
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$			

14.1.10. Assinatura Básica anual dos entroncamentos digitais					
14.1.10 UFPE_CARUARU					
Tipo de serviço	ORIGEM	Quant. Feixe E1	Preço unitário	Preço total mensal	Preço anual
Feixe E1 com 30 canais RDSI	CARUARU	2			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem					
Valor global do item após deduzido o percentual de desconto, em R\$					

14.1.11 Assinatura Básica anual da faixa de numeração					
14.1.11 UFPE_CARUARU					
Tipo de serviço	ORIGEM	NUMERAÇÃO (centena)	Preço unitário	Preço total mensal	Preço anual
Faixa de numeração Em centena	Caruaru	4			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem					
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$					

ITEM 14.1.12. Tipo de Serviço a ser contratado: Longa Distância Intra-Regional.						
CHAMADAS INTERURBANAS DE TELEFONE FIXO PARA TELEFONE FIXO E MÓVEL ORIGINADAS EM CARUARU PARA OS DEMAIS ESTADOS CONFORME DEGRAU TARIFÁVEL						
14.1.12 UFPE_CARUARU						
Origem	Degrau	Quant. anual de minutos fixo-fixo	Valor da ligação por minuto R\$	Resultado minutos x preço R\$	Percentual de desconto a ser aplicado ao tráfego	Resultado Valor após Desconto

UFPE_CARUARU	D1	500				
	D2	500				
	D3	2000				
	D4	48000				
	VC2	1000				
	VC3	2000				
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$						

ITEM 14.1.13 Tipo de Serviço a ser contratado: Longa Distância Internacional (Links Digitais).				
14.1.13 UFPE_CARUARU				
ORIGEM	DESTINO	Quant. anual de minutos	Valor da ligação por minutos R\$	Resultado minutoxpreços R\$
UFPE_CARUARU	Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e México	115		
	EUA e Canadá	1728		
	Demais Países das Américas e Antilhas	151		
	Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça	57		
	Israel e Demais Países da Europa	100		
	Japão, China e Austrália	122		
	Oriente Médio, África do Sul, Coreia do Sul, Hong Kong e Cingapura	163		
	Demais Países	345		
	Total R\$			
Percentual de desconto a ser aplicado ao tráfego fixo - fixo				(por cento)
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$				

Item 14.1.14 Interligação dos sites da UFPE				
14.1.14.1 Custo Mensal				
Unidade	Valor mensal do link R\$ (A)	Valor mensal do aluguel dos equipamentos R\$ (B)	Valor mensal total do link R\$ (C) = (A) + (B)	Valor anual total do link R\$ (D)=(C)x12
UFPE_CARUARU – UFPE_RECIFE				
Valor total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total				(por cento)
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$				
14.1.14.2 Valor da Instalação				

Unidade	Valor instalação do link R\$ (A)	Valor instalação do aluguel dos equipamentos R\$ (B)	Valor instalação total do link R\$ (C) = (A) + (B)	Valor anual total do link R\$ (D)=(C)
UFPE_CARUARU – UFPE_RECIFE				
Valor total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total				(por cento)
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$				
subitem 14.1.14: Interligação dos sites da UFPE (somatório dos subitens 14.1.14.1, 14.1.14.2)				

LOTE 3

14.1.15. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo				
Origem das Ligações	Tráfego anual em minutos	Tráfego anual em minutos tarifáveis	Preço unitário para tarifação adotada R\$	Resultado Tráfego x Preço
UFPE_VITÓRIA	294.000			
Total R\$				
Percentual de desconto em %, a ser aplicado ao subitem				
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto, em R\$				

14.1.16. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)			
Origem das ligações	Tráfego anual em minutos	Preço da ligação R\$	Resultado TráfegoxPreço
UFPE_VITÓRIA	42.260		
Total R\$			
Percentual de desconto em %, a ser aplicado ao subitem			

14.1.17. Assinatura Básica anual dos entroncamentos digitais					
14.1.17 UFPE_VITÓRIA					
Tipo de serviço	ORIGEM	Quant. Feixe E1	Preço unitário	Preço total mensal	Preço anual
Feixe E1 com 30 canais RDSI	VITÓRIA	2			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao item					
Valor global do subitem depois de deduzido o percentual de desconto, em R\$					

14.1.18 Assinatura Básica anual da faixa de numeração					
14.1.18 UFPE_VITÓRIA					
Tipo de serviço	ORIGEM	NUMERAÇÃO (centena)	Preço unitário	Preço total mensal	Preço anual
Faixa de numeração em centena	Vitória	4			
Total R\$					
Percentual de desconto, a ser aplicado ao item					
Valor global do subitem depois de deduzido o percentual de desconto, em R\$					

ITEM 14.1.19. Tipo de Serviço a ser contratado: Longa Distância Intra-Regional.						
CHAMADAS INTERURBANAS DE TELEFONE FIXO PARA TELEFONE FIXO E MÓVEL ORIGINADAS EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PARA OS DEMAIS ESTADOS CONFORME DEGRAU TARIFÁVEL						
14.1.19 UFPE_VITÓRIA						
Origem	Degrau	Quant. anual de minutos fixo-fixo	Valor da ligação por minuto R\$	Resultado minutos x preço R\$	Percentual de desconto a ser aplicado ao tráfego	Resultado Valor após Desconto
UFPE_VITÓRIA	D1	500				
	D2	500				
	D3	2000				
	D4	106000				
	VC2	1000				
	VC3	2000				
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$						

ITEM 14.1.20 Tipo de Serviço a ser contratado: Longa Distância Internacional (Links Digitais).				
14.1.20 UFPE_VITÓRIA				
ORIGEM	DESTINO	Quant. anual de minutos	Valor da ligação por minutos R\$	Resultado minutoxpreços R\$
UFPE_VITÓRIA	Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e México	38		
	EUA e Canadá	576		
	Demais Países das Américas e Antilhas	50		
	Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça	19		
	Isreal e Demais Países da Europa	33		
	Japão, China e Austrália	40		
	Oriente Médio, África do Sul, Coréia do Sul, Hong Kong e Cingapura	60		
	Demais Países	116		
	Total R\$			
Percentual de desconto a ser aplicado ao tráfego fixo - fixo				(por cento)
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$				

Item 14.1.21. Interligação dos sites da UFPE				
14.1.21.1. Custo Mensal				

Unidade	Valor mensal do link R\$ (A)	Valor mensal do aluguel dos equipamentos R\$ (B)	Valor mensal total do link R\$ (C) = (A) + (B)	Valor anual total do link R\$ (D)=(C)x12
UFPE_VITÓRIA – UFPE_RECIFE				
Valor total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total				(por cento)
Valor global do subitem depois de deduzido o percentual de desconto R\$				
14.1.21.2. Valor da Instalação				
Unidade	Valor instalação do link R\$ (A)	Valor instalação do aluguel dos equipamentos R\$ (B)	Valor instalação total do link R\$ (C) = (A) + (B)	Valor anual total do link R\$ (D)=(C)x12
UFPE_VITÓRIA – UFPE_RECIFE				
Valor total R\$				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total				(por cento)
Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$				
subitem 14.1.21: Interligação dos sites da UFPE (somatório dos subitens 14.1.21.1, 14.1.21.2)				

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014

Minuta Contratual

Contrato nº/2014,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa operadora de serviço telefônico fixo comutado (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel), Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância Internacional e circuito de comunicação ponto a ponto para a interligação das unidades (CCJ, NTVRU, CAA e CAV), com o *Campus Recife* (Cidade Universitária) da UFPE, com a tecnologia MPLS.

Parágrafo único. Locais de instalação:

LOCAL	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
UFPE_RECIFE	Universidade Federal de Pernambuco Avenida Professor Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária, Recife – PE CEP 50.670-901

UFPE_CARUARU	Universidade Federal de Pernambuco Rodovia BR 104 - Km 62 Nova Caruaru, Caruaru – PE CEP 55.002-970
UFPE_VITÓRIA	Universidade Federal de Pernambuco Alto do Reservatório, S/N Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE CEP 55.608-680
NTVRU	Núcleo de TV e Rádio Universitária Avenida Norte, 68 Santo Amaro, Recife – PE CEP 50040-200
CCJ	Centro de Ciências Jurídicas Praça Adolfo Cisne, s/n, Boa Vista, Recife - PE CEP- 50050-060
HOSPITAL CLÍNICAS	DAS Hospital das Clínicas Avenida Professor Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária, Recife – PE CEP 50.670-901

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2014**, de que trata o processo administrativo n.º **23076.047475/2013-12**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará Notas Fiscais/Faturas individualizadas, correspondentes aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente.

§ 1º. Os pagamentos serão mensais, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação das faturas/notas fiscais individualizadas, regularmente atestadas pelo gestor do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação da regularidade da empresa, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, perante o FGTS, a Seguridade Social e o SICAF.

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP n.º 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;
TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM – Encargos moratórios;
N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – Valor da parcela em atraso.

§ 4º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

§ 5º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do posto de serviço, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro; **Natureza da Despesa**: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, **(identificar)**;

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

§ 1º. Cumprir fielmente o que estabelece esse contrato e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

§ 2º. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante

todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

§ 3º. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

§ 4º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

§ 5º. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

§ 6º. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

§ 7º. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

§ 8º. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste contrato, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;

§ 9º. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste contrato e seus anexos;

§ 10º. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço; a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

§ 11. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

§ 12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

§ 13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

§ 14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

§ 15. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

§ 16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

§ 17. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

§ 18. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

§ 19. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

§ 20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

§ 21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

§ 22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contratação;

§ 23. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Pernambuco;

§ 24. Prestar assistência técnica e manutenção corretiva das soluções e/ou equipamentos propostos, na Região

Metropolitana do Recife e nas cidades de Caruaru e Vitória de Santo Antão, através do fabricante dos equipamentos ou suas Assistências Técnicas autorizadas, com reposição de peças e mão-de-obra inclusas, a partir do atesto pelo NTI da UFPE, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;

§ 25. Prestar atendimento técnico na Região Metropolitana do Recife e nas demais localidades no prazo máximo de 8 horas;

§ 26. Trocar as peças defeituosas por outras idênticas ou totalmente compatíveis com as mesmas características técnicas ou superiores;

§ 27. Repor o equipamento com falha ou defeito, por outro equipamento igual ou similar, caso o conserto deva ultrapassar 48 horas;

§ 28. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

§ 29. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;

§ 30. A omissão eventual da CONTRATANTE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

§ 31. Disponibilizar serviços de assistência técnica local acionada através de 0800, internet ou outro meio que não gere custos para a UFPE;

§ 32. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato;

§ 33. Durante o período de vigência do contrato, os serviços de operação, manutenção e gerenciamento do sistema serão de responsabilidades da empresa CONTRATADA, que deverá possuir sistemas de gerenciamento remoto pró-ativo com funções de detecção de falhas, gerenciamento de provisões e gerenciamento de operações, funcionando ininterruptamente por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por semana;

§ 34. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar relatórios baseados no serviço de gerenciamento do sistema, devendo a CONTRATADA fornecê-los num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 35. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados, com abertura de chamado técnico através de ligação gratuita tipo 0800;

§ 36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (§1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da UFPE:

§ 1º. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;

§ 3º. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

§ 4º. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida;

§ 5º. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

§ 6º. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

§ 7º. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

§ 8º. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

§ 9º. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

§ 10º. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

§ 11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

§ 12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

§ 13. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;

§ 14. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA 10ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. A gestão deste contrato e a fiscalização da sua execução ficarão a cargo dos seguintes gestores e fiscais:

UNIDADES	GESTORES	FISCAL
UFPE_RECIFE	Nome: Maxwell Volnei da Silva SIAPE: 1959326 Fone: 81 2126-8425 e-mail: maxwell.volnei@ufpe.br	Nome: Jonas Santiago SIAPE: 11319976 Fone: 81 2126-8045 e-mail: jonas.rocha@ufpe.br
NRTVU	Nome: Maxwell Volnei da Silva SIAPE: 1959326 Fone: 81 2126-8425 e-mail: maxwell.volnei@ufpe.br	Nome: Ruan Pablo Gouveia Alves SIAPE: 1959533 Fone: 81 2126-8425 e-mail: ruan.alves@ufpe.br
CCJ	Nome: Maxwell Volnei da Silva SIAPE: 1959326 Fone: 81 2126-8425 e-mail: maxwell.volnei@ufpe.br	Nome: Álvaro de Matos Nardelli SIAPE: 1959539 Fone: 81 2126-8425 e-mail: alvaro.nardelli@ufpe.br
HOSPITAL DAS CLÍNICAS	Nome: Floriano Melchades da Silva Júnior SIAPE: 1784118 Fone: 81 2126-3612 e-mail: patrimoniohc@gmail.com	Nome: Gisele Barbosa de Lima SIAPE: 1791259 Fone: 81 2126-3571 e-mail: gisybarbosa@yahoo.com.br
UFPE_CARUARU	Nome: Luiz Dionizio dos Santos Júnior SIAPE: 1650559 Fone: 81 9924-3867 e-mail: luiz.dionizio@ufpe.br	Nome: Marcelo Clementino dos Santos SIAPE: 1650605 Fone: 81 8672-4421 e-mail: marcelo.fafica@hotmail.com
UFPE_VITÓRIA	Nome: Allan Patrick Freire Nascimento SIAPE: 1733582 Fone: 81 3523-0163 e-mail: Allan.patrick@ufpe.br	Nome: Gabriela de Aguiar Silva SIAPE: 2058399 Fone: 81 3523-0163 e-mail: gabrielaaguiar31@hotmail.com

§2º. Caberá aos gestores:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato de prestação de serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- b) Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Requisitar à CONTRATADA a prestação de serviços de assistência e suporte técnico, quando necessário;
- d) Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- e) Verificar mensalmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente;
- f) Atestar a fatura mensal;
- g) Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato de prestação de serviço, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

- h) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.

§3º. Caberá aos Fiscais:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro, em livro próprio, das ocorrências havidas, mantendo informada a UFPE;
 - b) Manter o local de acesso aos equipamentos e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
 - c) Impedir ingresso de terceiros no local onde serão instalados os equipamentos, que deverá ser mantido sempre fechado, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
 - d) Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à CONTRATADA;
 - e) Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- Garantir ao(s) técnico(s) da CONTRATADA livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.

CLÁUSULA 11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”, pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

§ 2º. Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 3º. Em caso de atraso na execução das instalações e serviços atribuível à **Contratante / Fiscalização**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Parágrafo 1º desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas das instalações e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as instalações e serviços forem executados.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....